DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0092/2020 - DISPÕES SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAL E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DURANTE ESTE PERÍODO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL
PEDRA LAVRADA
RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 92, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Dispões sobre a suspenção das aulas presenciais na rede municipal de ensino e regulamenta o funcionamento das atividades nas instituições de ensino municipal e dos profissionais da educação durante este período e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA** - PB, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde em razão da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 220;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 40.141 do Governo da Paraíba, de 26 de Março de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam suspensas as aulas presenciais da rede municipal de ensino pelo período em que durar a situação de calamidade pública resultado da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SRAS-CoV-2.

Parágrafo único. O período de suspensão das aulas não será superior ao período que o Ministério da Saúde determinar como sendo o de duração da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação obrigada a desenvolver, por meio de sua equipe pedagógica, estratégias de ensino domiciliar que possam ser passadas aos pais, visando mitigar os efeitos da descontinuidade das atividades de ensino da educação.

§ 1º. Os planos e estratégias criados devem ser enviados ao Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 10 (dez) dias para apreciação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de justificativa.

§2º. A Direção de cada uma das Escolas Municipais de Ensino ficará responsável por viabilizar a execução dos planos e estratégias montadas junto aos professores vinculados às suas unidades.

Art. 3º. Configura como obrigação funcional dos profissionais do magistério municipal a persecução dos objetivos dos planos e estratégias criados pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de educação.

§ 1º. Os profissionais devem criar formas de comunicação à distância com os responsáveis legais dos alunos de suas turmas, de modo a viabilizar a aplicação das estratégias montadas.

§ 2º. Os profissionais devem orientar e acompanhar os responsáveis no desenvolvimento das atividades propostas.

Art. 4º. A Direção de cada uma das Escolas Municipais de Ensino organizará a forma de prestação de serviços das equipes de auxiliares e prestadores de serviços diretos, conforme a conveniência e necessidade de cada Escola.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de Pedra Lavrada – PB, em 15 de abril de 2020.

Jarbas de Melo Azevedo
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20210407034458**
Título	DECRETO Nº 0092/2020 - DISPÕES SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAL E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DURANTE ESTE PERÍODO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Tipo da matéria	DECRETO
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	15/04/2020
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 15/04/2020 — Edição 00948. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407034458&link=PMPL. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 03/10/2026 14:04

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20210407034458**, intitulada **DECRETO Nº 0092/2020 - DISPÕES SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAL E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DURANTE ESTE PERÍODO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 15/04/2020

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

> **RESUMO DO OBJETO**
> DECRETO Nº 0092/2020 - DISPÕES SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAL E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DURANTE ESTE PERÍODO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407034458&link=PMPL. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 03/10/2026 14:04